

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 807/2020

Considerando que a sociedade “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, tem por objeto a transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe esteja concessionado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, freguesia da Sé, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1854, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 10.º do DLR n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, o Governo Regional, por deliberação do Conselho do Governo, pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM, bem como os seus termos, nomeadamente quanto aos valores a satisfazer pela sociedade, ou se a mesma transmissão é realizada a título não oneroso;

Considerando que a mencionada sociedade, manifestou interesse na aquisição do prédio acima identificado, o qual se encontra devoluto;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da referida sociedade;

Considerando ainda que, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4, do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a venda por ajuste direto pode ser adotada, quando o adquirente pertença ao sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação tendo sido atribuído o valor de € 430 000,00 (quatrocentos e trinta mil euros);

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Nos termos do estatuído nos artigos 54.º, 55.º, conjugado com a alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, autorizar a alienação por ajuste direto, do prédio urbano situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1854, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422, à “PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, pelo preço de € 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros).
2. Aprovar a minuta de escritura de compra e venda.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários àquele fim, bem como outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 808/2020

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se o arrendamento de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que a localização da anteriormente designada “Pousada dos Vinháticos” é um fator diferenciado pelas vistas únicas que harmoniza com as paisagens exuberantes e a tranquilidade que a zona proporciona, sendo que o arrendamento daquele empreendimento vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região;

Considerando que o arrendamento mediante hasta pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência e transparência, obtendo como resultado o eventual aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 809/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando a fundamentação inserta nos textos das Resoluções do Conselho de Governo Regional, publicadas no JORAM, onde se explanam as razões de saúde pública que implicam a necessidade da manutenção da declaração de situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Base 34 da Lei de Bases da saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da saúde pública, nas situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública dos cidadãos;

Desta forma, compete ao Governo Regional ajustar e reforçar medidas para a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que face ao aumento de casos importados de infeção por COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, dos países europeus e do Mundo, torna-se necessário que se encontrem mecanismos que mitiguem os custos subjacentes a toda a envolvente que o combate à pandemia impõe;

Considerando que importa encontrar mecanismos que contribuam para auxiliar o Governo Regional a suportar os custos inerentes dos turistas que testaram positivo à COVID-19 na chegada à Região Autónoma da Madeira e que, entretanto, são deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Determinar no âmbito da mitigação de custos inerentes aos turistas que testaram positivo à COVID-19, na chegada à Região Autónoma da Madeira e que, entretanto, sejam deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19, que os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local transfiram, a título de comparticipação ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a receita referente à diária de alojamento que lhes tenha sido paga adiantadamente, deduzindo as diárias efetivamente utilizadas, bem como a despesa de € 120,00, (cento e vinte Euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativa à desinfeção do alojamento.
- 2 - O valor a transferir tem como limite máximo o número total de diárias no estabelecimento hoteleiro reservado para doentes COVID-19 e corresponde ao valor unitário de € 108,00 (cento e oito Euros), por quarto individual e € 141,00 (cento e quarenta e um Euros), por quarto duplo.
- 3 - Esta medida aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local estabelecidos no território da Região Autónoma da Madeira.

4 - As condições materiais e operacionais da presente medida são definidas pelo IASAÚDE, IP-RAM, em articulação com os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local.

5 - A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro e vigora enquanto perdurar a situação de calamidade, com salvaguarda dos períodos de confinamento pendentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 810/2020

Considerando o excelente resultado obtido pelo madeirense João Luís Gouveia Martins, treinador principal da equipa do FK Panevezys da Lituânia ao vencer a Taça da Lituânia 2020/2021 na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve louvar publicamente este reputado técnico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 811/2020

Considerando que, através do ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, foi concedida uma isenção temporária do pagamento das rendas, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;

Considerando que tal isenção abrangeu apenas as rendas de concessões de espaços habitacionais e não habitacionais;

Considerando que o contrato de concessão do direito de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, e a renda a ele associado, é bastante mais abrangente do que o escopo da Resolução n.º 137/2020, já citada;

Considerando que embora transversal a todas as áreas da atividade económica, o setor do Turismo é reconhecidamente um dos mais atingidos pelo COVID-19, e nessa medida, deve ter tratamento equivalente aos setores abrangidos pelo ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19.

O Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Estender o regime de isenção de rendas previsto no ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, às rendas decorrentes do contrato de concessão do direito de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, concedendo isenção